



MINISTÉRIO DA FAZENDA  
PRIMEIRO CONSELHO DE CONTRIBUINTES  
PRIMEIRA CÂMARA

Processo n.º : 10680.000.069/99-16  
Recurso n.º : 119.335  
Matéria: : IRPJ e OUTROS - Exercícios de 1992 a 1994  
Recorrente : CONSTRUTORA COWAN S.A.  
Recorrida : DRJ em Belo Horizonte - MG  
Sessão de : 15 de março de 2000  
Acórdão n.º : 101-93.001

I.R.P.J. – CUSTOS E DESPESAS OPERACIONAIS. – DEDUTIBILIDADE. AERONAVE. FRETAMENTO. DEPRECIAÇÃO. – A glosa de gastos apropriados pela pessoa jurídica, quando integrantes de inúmeros outros, da mesma natureza, há que repousar em critérios objetivos, sólidos, juridicamente válidos.

DESPESAS COM RECEPÇÕES, FESTAS E REPRESENTAÇÃO. – Desde que razoáveis, os gastos com eventos realizados para congraçamento entre empregadores, empregados e clientes, assim como brindes distribuídos por ocasião das festa de fim de ano, podem ser admitidos como despesas operacionais.

IMÓVEIS. DEPRECIAÇÃO. – O imóveis integrantes do Ativo Permanente, ainda que não diretamente empregados em atividade produtiva, mas destinados a outros fins que, por sua natureza, contribuem para a consecução dos objetivos sociais, devem ter sua depreciação reconhecida como despesa operacional.

DESPESAS FINANCEIRAS. JUROS. – Quando resultantes de negócio jurídico realizado, pelo qual a pessoa jurídica se compromete a resgatar sua dívida segundo o que restou contratualmente estipulado, os juros pactuados são dedutíveis como despesas financeiras.

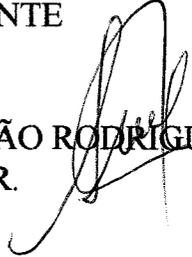
CONTRIBUIÇÃO PARA O PROGRAMA DE INTEGRAÇÃO SOCIAL - PIS. PROCEDIMENTO REFLEXO - A decisão prolatada no processo instaurado contra a pessoa jurídica, intitulado de principal ou matriz, da qual resulte declarada a materialização ou insubsistência do suporte fático que também embasa a relação jurídica referente à exigência materializada contra a mesma empresa, relativamente à Contribuição Para o Programa de Integração Social - PIS, aplica-se, por inteiro, aos denominados procedimentos decorrentes ou reflexos.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos de recurso interposto por CONSTRUTORA COWAN S.A..

Processo n.º :10680.000.069/99-16  
Acórdão n.º :101-93.001

ACORDAM os Membros da Primeira Câmara do Primeiro Conselho de Contribuintes, por unanimidade de votos, Re-Ratificar o Acórdão n.º 101-92.750, de 15 de julho de 1999, dando-se provimento, em parte, ao recurso voluntário interposto pelo sujeito passivo, nos termos do relatório e voto que passam a integrar o presente julgado.

  
EDISON PEREIRA RODRIGUES  
PRESIDENTE

  
SEBASTIÃO RODRIGUES CABRAL  
RELATOR.

FORMALIZADO EM: 14 ABR 2000

Participaram, ainda, do presente julgamento, os Conselheiros: JEZER DE OLIVEIRA CÂNDIDO, KAZUKI SHIOBARA, SANDRA MARIA FARONI, CELSO ALVES FEITOSA e RUBENS MALTA DE SOUZA CAMPOS FILHO (Suplente Convocado). Ausentes, justificadamente, os Conselheiros FRANCISCO DE ASSIS MIRANDA e RAUL PIMENTEL.

## RELATÓRIO

O Serviço de Tributação da Delegacia da Receita Federal em Belo Horizonte, conforme se constata às fls. , formulou proposição nestes termos:

“Para que possamos elaborar a minuta de cálculo da exigência tributária alterada pelo 1º Conselho de Contribuintes em sua decisão, que deu provimento parcial ao recurso apresentado pelo contribuinte acima qualificado, serão necessários alguns esclarecimentos, e em especial com referência à conclusão do voto à fl. 681, conforme detalhamento a seguir:

Composição das parcelas a serem excluídas por período, se abrangem os valores afastados da tributação pelo Delegacia de Julgamento além daquelas determinadas pelo Conselho. Verificamos que as relações de documentos às fls. 677 e 678, relativas aos gastos com brindes, contribuições e doações, em alguns períodos, incluem os documentos referidos às fls. 499 a 501 e em outros não;

Em relação às depreciações com imóveis pretendemos saber se foram integralmente excluídas, pois os valores constantes à fl. 681, referentes aos períodos de maio, junho e julho de 1995, não as englobam.

Desta forma, proponho o encaminhamento do presente processo ao SESAR/EQPROF para que sejam juntados os anexos e que posteriormente o mesmo seja enviado ao Conselho de Contribuintes.”

Realizada análise de tudo quanto integram os presentes autos, entendemos procedentes os registros feitos pela repartição de origem, razão pela qual estamos propondo as alterações constantes das tabelas e outros registros apresentados na seqüência.

É o Relatório.



Processo n.º : 10680.000.069/99-16  
Acórdão n.º : 101-93.001

## VOTO

Conselheiro SEBASTIÃO RODRIGUES CABRAL, Relator:

Em razão das dúvidas levantadas pela autoridade encarregada de executar a decisão consubstanciada no Acórdão n.º 101-92.750, de 15 de julho de 1999, originário desta Câmara, foram elaboradas planilhas que detalham, de forma mais didática, tudo quanto restou exonerado naquela oportunidade.

### Demonstração dos valores nominais exonerados nas duas instâncias:

Em primeiro lugar, são tabuladas as parcelas mensais de cada item do Auto de Infração, demonstrando o que ocorreu nas etapas subsequentes do processo.

#### 1. Excesso de retiradas:

TABELA 1					
Mês	Auto de Infração	Exonerado em 1ª Instância	Saldo recorrido	Exonerado em 2ª Instância	Não exonerado
Jun-92					
Dec-92	1,355,341,050.60	1,355,341,050.60			
Jan-93					
Feb-93					
Mar-93					
Apr-93					
May-93					
Jun-93					
Jul-93					
Aug-93					
Sep-93					
Oct-93					
Nov-93					
Dec-93					
Jan-94					
Feb-94					
Mar-94					
Apr-94					
May-94					
Jun-94					
Jul-94					
Aug-94					
Sep-94					
Oct-94					
Nov-94					
Dec-94					
Jan-95					
Feb-95					
Mar-95					
Apr-95					
May-95					
Jun-95					
Jul-95					
Aug-95					
Sep-95					
Oct-95					
Nov-95					
Dec-95					

Processo n.º : 10680.000.069/99-16  
 Acórdão n.º : 101-93.001

2. Despesas Operacionais — Fretamento e Depreciação de Aeronaves:

**TABELA 2**

Mês	Auto de Infração	Exonerado em 1ª Instância	Saldo Recorrido	Exonerado em 2ª Instância	Saldo não exonerado
Jun-92	288,753,744.00		288,753,744.00	288,753,744.00	
Dec-92					
Jan-93					
Feb-93					
Mar-93	3,490,905,600.00		3,490,905,600.00	3,490,905,600.00	
Apr-93	877,892,095.00		877,892,095.00	877,892,095.00	
May-93					
Jun-93					
Jul-93					
Aug-93					
Sep-93					
Oct-93	12,254,503.00		12,254,503.00	12,254,503.00	
Nov-93					
Dec-93					
Jan-94					
Feb-94	11,029,955.00		11,029,955.00	11,029,955.00	
Mar-94					
Apr-94					
May-94	29,211,142.00		29,211,142.00	29,211,142.00	
Jun-94					
Jul-94					
Aug-94					
Sep-94					
Oct-94					
Nov-94					
Dec-94					
Jan-95	40,386.00		40,386.00	40,386.00	
Feb-95	40,386.00		40,386.00	40,386.00	
Mar-95	40,386.00		40,386.00	40,386.00	
Apr-95	42,140.00		42,140.00	42,140.00	
May-95	42,140.00		42,140.00	42,140.00	
Jun-95	42,140.00		42,140.00	42,140.00	
Jul-95	45,142.00		45,142.00	45,142.00	
Aug-95	45,142.00		45,142.00	45,142.00	
Sep-95	45,142.00		45,142.00	45,142.00	
Oct-95	47,458.00		47,458.00	47,458.00	
Nov-95	47,458.00		47,458.00	47,458.00	
Dec-95	47,458.00		47,458.00	47,458.00	

Processo n.º : 10680.000.069/99-16  
 Acórdão n.º : 101-93.001

3. Despesas Operacionais — Depreciação de Imóveis:

**TABELA 3**

Mês	Auto de Infração	Exonerado em 1ª Instância	Saldo Recorrido	Exonerado em 2ª Instância	Saldo não exonerado
Jun-92					
Dec-92					
Jan-93					
Feb-93					
Mar-93	102,083,344.00		102,083,344.00	102,083,344.00	
Apr-93	129,964,865.00		129,964,865.00	129,964,865.00	
May-93	167,312,859.00		167,312,859.00	167,312,859.00	
Jun-93	217,708,374.00		217,708,374.00	217,708,374.00	
Jul-93	288,476,724.00		288,476,724.00	288,476,724.00	
Aug-93	375,646.00		375,646.00	375,646.00	
Sep-93	503,469.00		503,469.00	503,469.00	
Oct-93	691,629.00		691,629.00	691,629.00	
Nov-93	913,835.00		913,835.00	913,835.00	
Dec-93	1,248,020.00		1,248,020.00	1,248,020.00	
Jan-94	1,732,950.00		1,732,950.00	1,732,950.00	
Feb-94	2,415,276.00		2,415,276.00	2,415,276.00	
Mar-94	3,534,935.00		3,534,935.00	3,534,935.00	
Apr-94	4,911,587.00		4,911,587.00	4,911,587.00	
May-94	7,068,792.00		7,068,792.00	7,068,792.00	
Jun-94	10,234,350.00		10,234,350.00	10,234,350.00	
Jul-94	3,985.00		3,985.00	3,985.00	
Aug-94	4,184.00		4,184.00	4,184.00	
Sep-94	4,252.00		4,252.00	4,252.00	
Oct-94	4,333.00		4,333.00	4,333.00	
Nov-94	4,562.00		4,562.00	4,562.00	
Dec-94					
Jan-95	4,562.00		4,562.00	4,562.00	
Feb-95	4,562.00		4,562.00	4,562.00	
Mar-95	4,760.00		4,760.00	4,760.00	
Apr-95	4,760.00		4,760.00	4,760.00	
May-95	4,760.00		4,760.00	4,760.00	
Jun-95	5,099.00		5,099.00	5,099.00	
Jul-95	5,099.00		5,099.00	5,099.00	
Aug-95	5,099.00		5,099.00	5,099.00	
Sep-95	5,360.00		5,360.00	5,360.00	
Oct-95	5,360.00		5,360.00	5,360.00	
Nov-95	5,360.00		5,360.00	5,360.00	
Dec-95	5,586.00		5,586.00	5,586.00	

Processo n.º : 10680.000.069/99-16

Acórdão n.º : 101-93.001

4. Omissão de Receita de Correção Monetária:

<b>Mês</b>	<b>Auto de</b>	<b>Exonerado em 1ª</b>	<b>Saldo</b>	<b>Exonerado em 2ª</b>	<b>Saldo não</b>
	<b>Infração</b>	<b>Instância</b>	<b>recorrido</b>	<b>Instância</b>	<b>exonerado</b>
Jun-92					
Dec-92					
Jan-93					
Feb-93					
Mar-93					
Apr-93					
May-93					
Jun-93					
Jul-93					
Aug-93					
Sep-93					
Oct-93					
Nov-93					
Dec-93					
Jan-94					
Feb-94					
Mar-94					
Apr-94					
May-94					
Jun-94					
Jul-94					
Aug-94					
Sep-94					
Oct-94					
Nov-94					
<b>Dec-94</b>	<b>297,639.00</b>		<b>297,639.00</b>		<b>297,639.00</b>
Jan-95					
Feb-95					
Mar-95					
Apr-95					
May-95					
Jun-95					
Jul-95					
Aug-95					
Sep-95					
Oct-95					
Nov-95					
Dec-95					

Processo n.º : 10680.000.069/99-16

Acórdão n.º : 101-93.001

5. Despesas Operacionais — Juros Pagos a Sócios:

**TABELA 5**

Mês	Auto de Infração	Exonerado em 1ª Instância	Saldo recorrido	Exonerado em 2ª Instância	Saldo não exonerado
Jun-92					
Dec-92					
Jan-93					
Feb-93					
Mar-93					
Apr-93					
May-93					
Jun-93					
Jul-93					
Aug-93					
Sep-93					
Oct-93					
Nov-93					
Dec-93					
Jan-94	223,455,632.00	1,693,399.86	221,762,232.14	221,762,232.14	
Feb-94	317,726,647.00	2,407,808.01	315,318,838.99	315,318,838.99	
Mar-94	467,589,093.00	3,543,501.24	464,045,591.76	464,045,591.76	
Apr-94	665,468,589.00	5,043,079.05	660,425,509.95	660,425,509.95	
May-94	958,313,366.00	7,262,326.32	951,051,039.68	951,051,039.68	
Jun-94	1,405,482,508.00	10,651,080.30	1,394,831,427.70	1,394,831,427.70	
Jul-94	552,733.00	4,188.75	548,544.25	548,544.25	
Aug-94	574,127.00	4,350.87	569,776.13	569,776.13	
Sep-94	601,712.00	4,559.91	597,152.09	597,152.09	
Oct-94	619,291.00	4,693.14	614,597.86	614,597.86	
Nov-94					
Dec-94					
Jan-95	671,706.00	5,090.34	666,615.66	666,615.66	
Feb-95	1,987,451.00	15,061.38	1,972,389.62	1,972,389.62	
Mar-95					
Apr-95					
May-95					
Jun-95					
Jul-95					
Aug-95					
Sep-95					
Oct-95					
Nov-95					
Dec-95					

Processo n.º : 10680.000.069/99-16  
 Acórdão n.º : 101-93.001

6. Correção Monetária — Despesa Indevida de Correção Monetária

**TABELA 6**

Mês	Auto de Infração	Exonerado em 1ª Instância	Saldo recorrido	Exonerado em 2ª Instância	Saldo não exonerado
Jun-92					
Dec-92					
Jan-93					
Feb-93					
Mar-93					
Apr-93					
May-93					
Jun-93					
Jul-93					
Aug-93					
Sep-93					
Oct-93					
Nov-93					
Dec-93					
Jan-94					
Feb-94					
Mar-94					
Apr-94					
May-94					
Jun-94					
Jul-94					
Aug-94					
Sep-94					
Oct-94					
Nov-94					
Dec-94					
Jan-95	104,066.00	104,066.00			
Feb-95					
Mar-95					
Apr-95					
May-95					
Jun-95					
Jul-95					
Aug-95					
Sep-95					
Oct-95					
Nov-95					
Dec-95					



Processo n.º : 10680.000.069/99-16

Acórdão n.º : 101-93.001

7. Despesas Operacionais — Contribuições, Doações, Brindes, etc.

**TABELA 7**

Mês	Auto de Infração	Exonerado em 1ª Instância	Saldo recorrido	Exonerado em 2ª Instância	Saldo não exonerado
Jun-92	14,731,157.05	646,488.45	14,084,668.60	6,070,300.00	8,014,368.60
Dec-92	592,935,865.37	45,397,935.00	547,537,930.37	405,578,142.00	141,959,788.37
Jan-93	43,948,307.63		43,948,307.63		43,948,307.63
Feb-93					
Mar-93	50,000,000.00		50,000,000.00	50,000,000.00	
Apr-93	5,915,500.00		5,915,500.00	5,915,500.00	
May-93	2,950,000.00		2,950,000.00	2,950,000.00	
Jun-93	9,573,000.00		9,573,000.00	3,330,000.00	6,243,000.00
Jul-93	53,449,550.00		53,449,550.00	51,690,000.00	1,759,550.00
Aug-93	1,869,686.00	1,864,386.00	5,300.00	1,600.00	3,700.00
Sep-93	518,150.40	42,545.40	475,605.00		475,605.00
Oct-93	46,450.00	-	46,450.00	46,450.00	
Nov-93	260,900.00	14,400.00	246,500.00	246,500.00	
Dec-93	6,071,462.11	100,000.00	5,971,462.11	1,006,969.00	4,964,493.11
Jan-94					
Feb-94	70,000.00		70,000.00	70,000.00	
Mar-94	2,629,575.00		2,629,575.00	2,629,575.00	
Apr-94					
May-94	300,132.00		300,132.00		300,132.00
Jun-94	145,000.00		145,000.00	145,000.00	
Jul-94	138.00		138.00	-	138.00
Aug-94	9,644.86		9,644.86	-	9,644.86
Sep-94	24,121.00	20,688.50	3,432.50	362.00	3,070.50
Oct-94	2,220.00		2,220.00	312.00	1,908.00
Nov-94	5,750.00	1,971.58	3,778.42	-	3,778.42
Dec-94	39,687.00	6,134.50	33,552.50	32,221.63	1,330.87
Jan-95	753.00	399.96	353.04	353.04	
Feb-95	234.00		234.00		234.00
Mar-95					
Apr-95					
May-95	217.00		217.00		217.00
Jun-95	1,040.00		1,040.00		1,040.00
Jul-95	780.00		780.00		780.00
Aug-95	554.00		554.00		554.00
Sep-95	910.00		910.00		910.00
Oct-95	566.00		566.00		566.00
Nov-95	3,117.00	787.00	2,330.00		2,330.00
Dec-95	52,382.00	26,735.11	25,646.89	25,049.29	597.60

Somando-se os valores das tabelas anteriores, temos os **totais gerais e a situação final do contencioso**:

**TABELA 8 — RESULTADOS RETIFICADOS**

Mês	Auto de Infração	Exonerado em 1ª Instância	Saldo recorrido	Exonerado em 2ª Instância	Saldo não exonerado
Jun-92	303,484,901.05	646,488.45	302,838,412.60	294,824,044.00	8,014,368.60
Dec-92	1,948,276,915.97	1,400,738,985.60	547,537,930.37	405,578,142.00	141,959,788.37
Jan-93	43,948,307.63		43,948,307.63		43,948,307.63
Feb-93					
Mar-93	3,642,988,944.00		3,642,988,944.00	3,642,988,944.00	
Apr-93	1,013,772,460.00		1,013,772,460.00	1,013,772,460.00	
May-93	170,262,859.00		170,262,859.00	170,262,859.00	
Jun-93	227,281,374.00		227,281,374.00	221,038,374.00	6,243,000.00
Jul-93	341,926,274.00		341,926,274.00	340,166,724.00	1,759,550.00
Aug-93	2,245,332.00	1,864,386.00	380,946.00	377,246.00	3,700.00
Sep-93	1,021,619.40	42,545.40	979,074.00	503,469.00	475,605.00
Oct-93	12,992,582.00	-	12,992,582.00	12,992,582.00	
Nov-93	1,174,735.00	14,400.00	1,160,335.00	1,160,335.00	
Dec-93	7,319,482.11	100,000.00	7,219,482.11	2,254,989.00	4,964,493.11
Jan-94	225,188,582.00	1,693,399.86	223,495,182.14	223,495,182.14	
Feb-94	331,241,878.00	2,407,808.01	328,834,069.99	328,834,069.99	
Mar-94	473,753,603.00	3,543,501.24	470,210,101.76	470,210,101.76	
Apr-94	670,380,176.00	5,043,079.05	665,337,096.95	665,337,096.95	
May-94	994,893,432.00	7,262,326.32	987,631,105.68	987,330,973.68	300,132.00
Jun-94	1,415,861,858.00	10,651,080.30	1,405,210,777.70	1,405,210,777.70	
Jul-94	556,856.00	4,188.75	552,667.25	552,529.25	138.00
Aug-94	587,955.86	4,350.87	583,604.99	569,609.26	13,995.73
Sep-94	630,085.00	25,248.41	604,836.59	601,766.09	3,070.50
Oct-94	625,844.00	4,693.14	621,150.86	619,242.86	1,908.00
Nov-94	10,312.00	1,971.58	8,340.42	4,562.00	3,778.42
Dec-94	337,326.00	6,134.50	331,191.50	32,221.63	298,969.87
Jan-95	821,473.00	109,556.30	711,916.70	711,916.70	
Feb-95	2,032,633.00	15,061.38	2,017,571.62	2,017,337.62	234.00
Mar-95	45,146.00		45,146.00	45,146.00	
Apr-95	46,900.00		46,900.00	46,900.00	
May-95	47,117.00		47,117.00	42,140.00	4,977.00
Jun-95	48,279.00		48,279.00	42,140.00	6,139.00
Jul-95	51,021.00		51,021.00	45,142.00	5,879.00
Aug-95	50,795.00		50,795.00	50,241.00	554.00
Sep-95	51,412.00		51,412.00	50,502.00	910.00
Oct-95	53,384.00		53,384.00	52,818.00	566.00
Nov-95	55,935.00	787.00	55,148.00	52,818.00	2,330.00
Dec-95	105,426.00	26,735.11	78,690.89	78,093.29	597.60

**Os números da TABELA 8 (valores nominais expressos nas várias denominações monetárias respectivamente vigentes nos meses indicados na primeira coluna), são os que devem ser levados em consideração para a liquidação final dos débitos compreendidos neste processo, desconsiderados todos os valores divergentes constantes do Relatório.**

Na seqüência são analisadas as divergências, determinando-se suas causas e demonstrando as correções.



## II — Análise e correção das divergências

As divergências podem ser localizadas mediante cotejo dos valores extraídos da Tabela 8 e os constantes do Relatório, que compõe a Tabela 9 abaixo:

<b>TABELA 9</b>						
<b>Mês</b>	<b>Saldo da 1ª Instância, Recorrido (A)</b>	<b>Exonerado em 2ª Instância (B)</b>	<b>Não exonerado (C)</b>	<b>Valores constantes do Relatório (D)</b>	<b>Divergência (B-D)</b>	<b>Notas retificativas</b>
Jun-92	302,838,412.60	294,824,044.00	8,014,368.60	294,824,044.00		
Dec-92	547,537,930.37	405,578,142.00	141,959,788.37	405,578,142.00		
Jan-93	43,948,307.63		43,948,307.63			
Feb-93						
Mar-93	3,642,988,944.00	3,642,988,944.00		3,642,988,944.00		
Apr-93	1,013,772,460.00	1,013,772,460.00		1,013,772,460.00		
May-93	170,262,859.00	170,262,859.00		170,262,859.00		
Jun-93	227,281,374.00	221,038,374.00	6,243,000.00	221,038,374.00		
Jul-93	341,926,274.00	340,166,724.00	1,759,550.00	340,166,724.00		
Aug-93	380,946.00	377,246.00	3,700.00	377,246.00		
Sep-93	979,074.00	503,469.00	475,605.00	503,469.00		
Oct-93	12,992,582.00	12,992,582.00		12,992,582.00		
Nov-93	1,160,335.00	1,160,335.00		1,160,335.00		
Dec-93	7,219,482.11	2,254,989.00	4,964,493.11	2,254,989.00		
Jan-94	223,495,182.14	223,495,182.14		225,188,582.00	<b>(1,693,399.86)</b>	<b>(1) Nota A</b>
Feb-94	328,834,069.99	328,834,069.99		331,241,878.00	<b>(2,407,808.01)</b>	<b>(2) Nota A</b>
Mar-94	470,210,101.76	470,210,101.76		473,753,603.00	<b>(3,543,501.24)</b>	<b>(3) Nota A</b>
Apr-94	665,337,096.95	665,337,096.95		670,380,176.00	<b>(5,043,079.05)</b>	<b>(4) Nota A</b>
May-94	987,631,105.68	987,330,973.68	300,132.00	994,593,300.00	<b>(7,262,326.32)</b>	<b>(5) Nota A</b>
Jun-94	1,405,210,777.70	1,405,210,777.70		1,415,861,858.00	<b>(10,651,080.30)</b>	<b>(6) Nota A</b>
Jul-94	552,667.25	552,529.25	138.00	556,718.00	<b>(4,188.75)</b>	<b>(7) Nota A</b>
Aug-94	583,604.99	569,609.26	13,995.73	578,311.00	<b>(8,701.74)</b>	<b>(8) Nota A</b>
Sep-94	604,836.59	601,766.09	3,070.50	606,326.00	<b>(4,559.91)</b>	<b>(9) Nota A</b>
Oct-94	621,150.86	619,242.86	1,908.00	623,936.00	<b>(4,693.14)</b>	<b>(10) Nota A</b>
Nov-94	8,340.42	4,362.00	3,778.42	4,362.57	<b>199.43</b>	<b>(11) Nota B</b>
Dec-94	331,191.50	32,221.63	298,969.87	32,221.63		
Jan-95	711,916.70	711,916.70		717,209.63	<b>(5,292.93)</b>	<b>(12) Nota C</b>
Feb-95	2,017,571.62	2,017,337.62	234.00	2,028,071.60	<b>(10,733.98)</b>	<b>(13) Nota A</b>
Mar-95	45,146.00	45,146.00		45,146.00		
Apr-95	46,900.00	46,900.00		46,900.00		
May-95	47,117.00	42,140.00	4,977.00	37,380.00	<b>4,760.00</b>	<b>(14) Nota D</b>
Jun-95	48,279.00	42,140.00	6,139.00	37,041.00	<b>5,099.00</b>	<b>(15) Nota D</b>
Jul-95	51,021.00	45,142.00	5,879.00	40,043.00	<b>5,099.00</b>	<b>(16) Nota D</b>
Aug-95	50,795.00	50,241.00	554.00	50,232.00	<b>9.00</b>	<b>(17) Nota E</b>
Sep-95	51,412.00	50,502.00	910.00	50,502.00		
Oct-95	53,384.00	52,818.00	566.00	52,818.00		
Nov-95	55,148.00	52,818.00	2,330.00	52,818.00		
Dec-95	78,690.89	78,093.29	597.60	78,093.29		

Verifica-se que existem 17 valores divergentes, alguns deles bastante óbvios porque são negativos e portanto absurdos no contexto de uma lide tributária. As divergências são analisadas nas Notas retificativas indicadas na tabela.

### Nota A

Onze das 17 divergências estão compreendidas nesta Nota. São os valores de números 1, 2, 3, 4, 5, 6, 7, 8, 9, 10 e 13 da Tabela 9.

Estas divergências têm uma explicação: tratam-se de valores computados duas vezes, por engano. Vejamos a demonstração da Tabela 10, abaixo:

Mês e n.º da diverg.	Auto de Infração (A)	Exonerado em 1ª Instância (B)	Saldo recorrido (C)	Exonerado em 2ª Instância, de acordo com o Relatório (D)	Divergências (E)
Jan-94 (1)	223,455,632.00	1,693,399.86	221,762,232.14	223,455,632.00	(1,693,399.86)
Feb-94 (2)	317,726,647.00	2,407,808.01	315,318,838.99	317,726,647.00	(2,407,808.01)
Mar-94 (3)	467,589,093.00	3,543,501.24	464,045,591.76	467,589,093.00	(3,543,501.24)
Apr-94 (4)	665,468,589.00	5,043,079.05	660,425,509.95	665,468,589.00	(5,043,079.05)
May-94 (5)	958,313,366.00	7,262,326.32	951,051,039.68	958,313,366.00	(7,262,326.32)
Jun-94 (6)	1,405,482,508.00	10,651,080.30	1,394,831,427.70	1,405,482,508.00	(10,651,080.30)
Jul-94 (7)	552,733.00	4,188.75	548,544.25	552,733.00	(4,188.75)
Aug-94 (8)	574,127.00	4,350.87	569,776.13	574,127.00	(4,350.87)
Sep-94 (9)	601,712.00	4,559.91	597,152.09	601,712.00	(4,559.91)
Oct-94 (10)	619,291.00	4,693.14	614,597.86	619,291.00	(4,693.14)
Feb-95 (13)	1,987,451.00	15,061.38	1,972,389.62	1,987,451.00	(15,061.38)

O exame da tabela mostra que os valores exigidos no Auto de Infração (A) foram parcialmente exonerados em 1ª instância; (B). a diferença (A-B) coluna C, corresponde aos saldos não exonerados e objeto de recurso ao 1º CC. Examinando-se a coluna D, verifica-se que do Relatório, por lapso, não constaram as parcelas já excluídas em primeira instância e, em vez de excluir apenas os valores da coluna C, foram subtraídos os totais originários do Auto de Infração (da coluna A). Como resultado, surgiram os números negativos da coluna E, cujo valor absoluto é igual ao dos correspondentes na coluna B, o que demonstra inequivocamente a duplicidade de cômputo.

Para corrigir estas divergências, devem ser retificados os valores exonerados em segunda instância, tal como consta da Tabela 8.

### Nota B

Esta Nota se refere à divergência 11 da Tabela 9.

Localização do erro: consultar a Tabela 3 (Depreciação de Imóveis).

Esta Câmara, em sua decisão, exonerou completamente os valores autuados sob esta rubrica.

Houve erro de transcrição do valor correspondente a **novembro de 1994**, pois o valor originário é de R\$ 4.562,00, no Relatório foi registrado como R\$ 4.362,57. Isto explica a diferença de R\$ 199,43.

Tal equívoco foi retificado na Tabela 8.

### Nota C

Esta Nota se refere à divergência 12 da Tabela 9.

Localização do erro: consultar a Tabela 3 (Depreciação de Imóveis) e a Tabela 7 (Despesas Operacionais — Contribuições, Doações, Brindes, etc.)

Ocorreram dois erros cumulativos.

Processo n.º : 10680.000.069/99-16  
Acórdão n.º : 101-93.001

Na Tabela 3, verifica-se que ocorreu duplicação do valor já excluído em 1ª Instância, exatamente como nos casos tratados na Nota A. Assim, temos:

Mês	Auto de Infração	Exonerado em 1ª Instância	Saldo recorrido	Exonerado em 2ª Instância (segundo o Relatório)	Divergência
Jan-95	671,706.00	5,090.34	666,615.66	671,706.00	(5,090.34)

Na Tabela 7 constatamos erro de digitação, como se demonstra:

Mês	Auto de Infração	Exonerado em 1ª Instância	Saldo recorrido	Exonerado em 2ª Instância (segundo o Relatório)	Divergência
Jan-95	753.00	399.96	353.04	555.63	(202.59)

A soma algébrica das duas divergências totaliza (5.292,93) que é exatamente a divergência nº 12.

O erro foi retificado na Tabela 8.

#### Nota D

Esta Nota se refere às divergências 14, 15 e 16 da Tabela 9.

Localização do erro: consultar a Tabela 3 (Depreciação de Imóveis).

A Câmara, em sua decisão, exonerou completamente os valores atuados sob esta rubrica. Mas do Relatório, por lapso, restaram omitidas as parcelas correspondentes aos meses de **maio, junho e julho de 1995**.

O erro foi retificado na Tabela 8.

#### Nota E

Esta Nota se refere à divergência 17 da Tabela 9.

Localização do erro: consultar a Tabela 7 (Despesas Operacionais — Contribuições, Doações, Brindes, etc.)

Trata-se, novamente, de erro de digitação, como se pode ver:

Mês	Auto de Infração	Exonerado em 1ª Instância	Saldo recorrido	Mantido em 2ª Instância (segundo o Relatório)	Divergência
Aug-95	554.00		554.00	563,00	9,00

O valor de 554,00 foi mantido, ou seja, não foi exonerado em nenhuma das Instâncias. Ao transcrevê-lo, por lapso, constou 563,00, valor maior do que o originário. Isto deu causa à divergência positiva de 9,00.

A divergência foi retificada na Tabela 8.

Processo n.º :10680.000.069/99-16  
Acórdão n.º :101-93.001

Assim, ratificando tudo mais que consta do Aresto sob exame, acolho a representação de fls., para promover as alterações propostas, re-ratificar a decisão prolatada através do Acórdão n.º 101-92.750, de 15 de julho de 1999, para o fim de que seja dado provimento, em parte, ao recurso voluntário interposto pelo sujeito passivo, segundo o que consta do voto anteriormente proferido, com as alterações aqui propostas.

Sala das Sessões - DF, 15 de março de 2000.

  
SEBASTIÃO RODRIGUES CABRAL - Relator.



## INTIMAÇÃO

Fica o Senhor Procurador da Fazenda Nacional, credenciado junto a este Conselho de Contribuintes, intimado da decisão consubstanciada no Acórdão supra, nos termos do parágrafo 2º, do artigo 44, do Regimento Interno, aprovado pela Portaria Ministerial n.º 55, de 16 de março de 1998 (D.O.U. de 17.03.98).

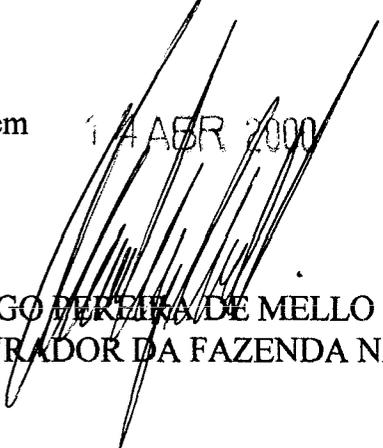
Brasília - DF, em

14 ABR 2000

  
EDISON PEREIRA RODRIGUES  
PRESIDENTE

Ciente em

14 ABR 2000

  
RODRIGO PEREIRA DE MELLO  
PROCURADOR DA FAZENDA NACIONAL